



## ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

21 de junho de 2022.

OFÍCIO Nº 052/AGM/2022.

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 052/2022 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

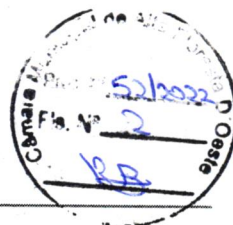
Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
**INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES**  
Presidente do Poder Legislativo  
**NESTA**

*Recebido*  
*03/08/2022*  
*11:27hs.*  
  
**Aurea Ang. R. Caetano de Paula**  
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





## ALTA FLORESTA D'OESTE

**MENSAGEM Nº 052/2022.**

Alta Floresta D'Oeste/RO 21 de julho de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor global de R\$ 831.450,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), destinados a cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Educação.

2. O referido recurso será utilizados para aquisição de 02 (dois) ônibus escolares tipo ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3, tudo conforme especificado nos termos de compromissos nº. 202001942- 4 e nº. 202003037- 4 celebrado entre o Município de Alta Floresta D' Oeste/RO e o Ministério da Educação através do Fundo nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme termo de convenio anexo.

3. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que aquisição de ônibus escolar irá melhora a qualidade dos serviços do transporte escolar municipal.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal







## ALTA FLORESTA D'OESTE

### PROJETO DE LEI Nº 052/2022

#### ***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 831.450,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

#### **SUPLEMENTAÇÃO:**

|                                                                                                                                                                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste                                                                                                            | R\$ 416.450,00        |
| Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação<br>Proj/Ativ. 12.361.0020.1053 – Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 – Termo de Compromisso nº. 202001942- 4 | R\$ 416.450,00        |
| 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes                                                                                                                  | R\$ 416.450,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                          | <b>R\$ 416.450,00</b> |

|                                                                                                                                                                       |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste                                                                                                            | R\$ 415.000,00        |
| Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação<br>Proj/Ativ. 12.361.0020.1054 – Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 – Termo de Compromisso nº. 202003037- 4 | R\$ 415.000,00        |
| 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes                                                                                                                  | R\$ 415.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                          | <b>R\$ 415.000,00</b> |

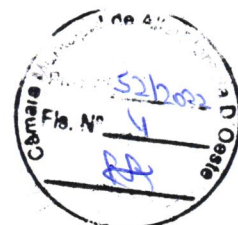
**Total Suplementação ----- R\$ 831.450,00**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, de uma Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 Termo de Compromisso nº. 202001942- 4 no valor de R\$ 416.450,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), e para a segunda Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 – Termo de Compromisso nº. 202003037- 4 com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, no valor de R\$ 226.323,45 ( Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e de Contra Partida diretamente do projeto atividade 02 003.12.361.0023.2013, em específico no elemento de despesa 33.90.46.00.00 no valor de R\$ 188.676,55 ( Cento e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*Boa noite*  
Aurea Ang. R. Castano de Paula  
Diretora Legislativa nº 1.375/2017

**PARECER JURÍDICO**

Referência: Projeto de Lei nº 052/2022

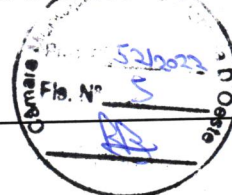
Autoria: Executivo Municipal

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**1. RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 052/2022, de 21 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 831.450,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, de uma Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 Termo de Compromisso nº. 202001942- 4 no valor de R\$ 416.450,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), e para a segunda Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 – Termo de Compromisso nº. 202003037- 4 com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, no valor de R\$ 226.323,45 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e de Contrapartida diretamente do projeto atividade 02 003.12.361.0023.2013, em específico no elemento de despesa 33.90.46.00.00 no valor de R\$ 188.676,55 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação.







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 049/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## **2. DA ANÁLISE JURIDICA**

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

### **2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

### **2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS**

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento".

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:

"I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e; "II – **especiais**, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

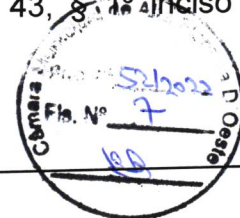
O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

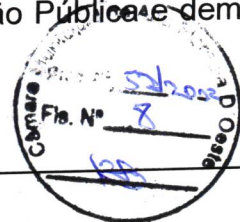
(...)

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

### **2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea “d” Regimento Interno).

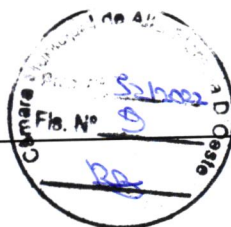
Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.







ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 052/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

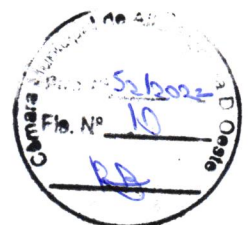
É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 24/08/2022.

**ÁLVARO MARCELO BUENO**

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

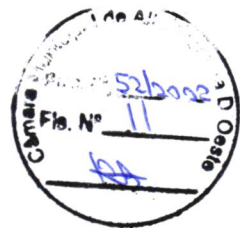
Projeto de Lei nº 052/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

**I – Relatório** – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Projeto de Lei nº 053/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, no valor de R\$ 831.450,00 (oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), tendo como objetivo aquisição de 02 (dois) ônibus escolares tipo ONIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3, CONFORME OS TERMOS DE COMPROMISSO DE NUMERO 202001942-4 E 202003037 firmados entre o Município e o Ministerio da Educação.

**II - Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.

  
**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
**Relator/CPOF**







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

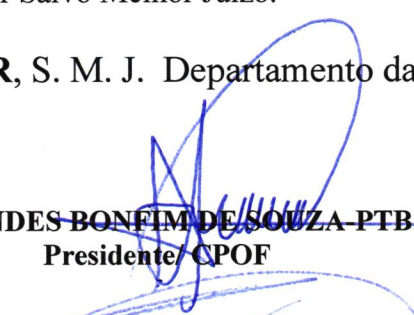
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 052/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

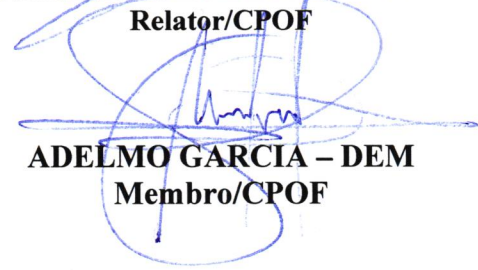
**Parecer da comissão**

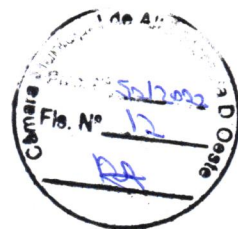
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 24/08/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 52/2022, mesmo não estando na pauta da convocação emitimos nosso parecer . **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.

  
**ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB**  
Presidente/CPOF

  
**JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**  
Relator/CPOF

  
**ADELMO GARCIA – DEM**  
Membro/CPOF







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

**Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

Projeto de Lei nº 052/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

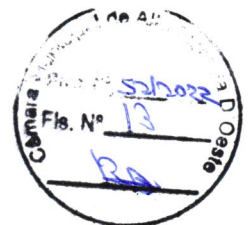
Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

**I – RELATÓRIO -** O presente Projeto de Lei tem como condão de **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO**. Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, de uma Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 Termo de Compromisso nº. 202001942- 4 no valor de R\$ 416.450,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), e para a segunda Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 – Termo de Compromisso nº. 202003037- 4 com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, no valor de R\$ 226.323,45 ( Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e de Contra Partida diretamente do projeto atividade 02 003.12.361.0023.2013, em específico no elemento de despesa 33.90.46.00.00 no valor de R\$ 188.676,55 ( Cento e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

**II - Parecer do Relator** – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de agosto de 2022.

Marilza Cristina Viana dos Santos-PP  
Relator/CPOSP







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO**  
**DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES**

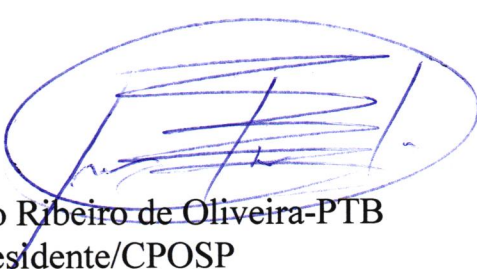
**Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

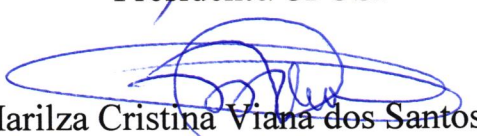
Projeto de Lei nº 052/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

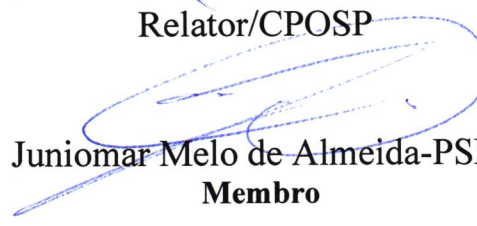
**Parecer da Comissão**

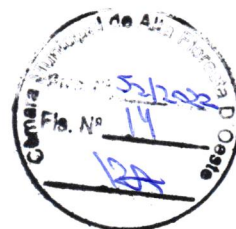
A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das  
Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.

  
Jacy Evandro Ribeiro de Oliveira-PTB  
Presidente/CPOSP

  
Marilza Cristina Viana dos Santos-PP  
Relator/CPOSP

  
Juniomar Melo de Almeida-PSD  
Membro



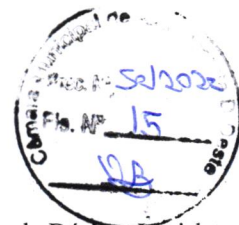






ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO



ATA da Vigésima Terceira sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 29 (quinze) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 10 (dez vereadores). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima nona sessão Ordinária realizada em 22/08/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS** – Ofício 060/2022 – Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 060/2022, ofício 061/2022 - Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 061/2022. ofício 062/2022 - Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 062/2022. Ofício 77/2022 vereador Jacy Ribeiro para ao secretário de infraestrutura - redutor de velocidade em frente a ESCOLA MARIA DE SOUZA PEGO e em frente ao POSTINHO DE SAUDE ANTES DO MERCADO Rio Branco. Ofício 78/2022 solicitando ao secretário de infraestrutura lombada na Rua Fortaleza em frente a escola Marioma. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente fez uso da palavra os vereadores. **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, usou aparte os vereadores: **Romeu**, **Indiomarcio** e **Jacy** usou da palavra o vereador **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB** usou aparte os vereadores: **Juniomar Melo**. **Item 05-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA: I - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **II - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** após a leitura passou a discussão, manifestação dos vereadores **Jacy**, **Juniomar** e **Dalton**, em seguida passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **III - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 54/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 10.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **IV - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 55/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 139.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ANA NERY”,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **V - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 56/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 292.169,23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA”,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência do vereador **Jeremias**. **VI - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 57/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 1.212.734,27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA PADRE FEIJÓ CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA REFEITORIO”,** após a leitura passou a discussão, teceram comentários: **Jacy**, **Juniomar**, **Romeu**, **Marilza**, em seguida passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência do vereador **Jeremias**. **VII - Discussão e Votação única do Requerimento nº 017/2022 – autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “IGUALAR OS VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.** Após a leitura passou o Requerimento a discussão, se manifestou os vereadores: **Indiomarcio**, **Marilza**, **Jacy**, **juniomar** e **Romeu**, em seguida passou a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, declaro aprovado e vai ao conhecimento do Executivo Municipal. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **Juniomar**, **Dalton** e **Marilza**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu **Aurea Angélica Rossi C. de Paula**, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. **Palácio Claudomiro Neves da Silva**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.





ESTADO DE RONDONIA  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE  
**A U T O G R A F O**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2022**

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 831.450,00 (Oitocentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Educação. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

|                                                                                                                                                                          |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste                                                                                                               | R\$ 416.450,00        |
| Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação<br>Proj/Ativ. 12.361.0020.1053 – Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 –<br>Termo de Compromisso nº. 202001942- 4 | R\$ 416.450,00        |
| 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes                                                                                                                     | R\$ 416.450,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                             | <b>R\$ 416.450,00</b> |

|                                                                                                                                                                          |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D' Oeste                                                                                                               | R\$ 415.000,00        |
| Órgão/ Unidade – 02.003 – Secretaria Municipal de Educação<br>Proj/Ativ. 12.361.0020.1054 – Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 –<br>Termo de Compromisso nº. 202003037- 4 | R\$ 415.000,00        |
| 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes                                                                                                                     | R\$ 415.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                             | <b>R\$ 415.000,00</b> |

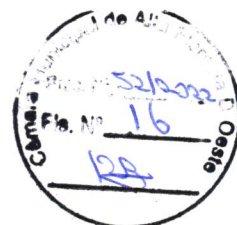
**Total Suplementação ----- R\$ 831.450,00**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados (recurso conveniado) com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, de uma Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 Termo de Compromisso nº. 202001942- 4 no valor de R\$ 416.450,00 (Quatrocentos e Dezesesseis Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais), e para a segunda Aquisição de Ônibus Escolar ORE 3 – Termo de Compromisso nº. 202003037- 4 com a fonte 20 12 00 36 – Convênio da União, no valor de R\$ 226.323,45 ( Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e de Contra Partida diretamente do projeto atividade 02 003.12.361.0023.2013, em específico no elemento de despesa 33.90.46.00.00 no valor de R\$ 188.676,55 ( Cento e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) para atender a Secretaria Municipal de Educação.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro neves da Silva, 29 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

**Indiomarcio Pedrosa Gonçalves**  
**Presidente/Câmara Municipal**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 36/2022

Alta Floresta D'Oeste, 29 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo  
Senhor **GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

PROJETO DE LEI Nº 54/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 10.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

PROJETO DE LEI Nº 55/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 139.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ANA NERY”.**

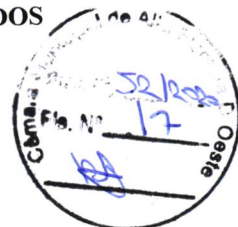
PROJETO DE LEI Nº 56/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 292.169,23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA”.**

PROJETO DE LEI Nº 57/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 1.212.734,27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA PADRE FEIJÓ CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA REFEITORIO”.**

Requerimento nº 020/2022 – autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “IGUALAR OS VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedroso  
Presidente/Câmara Municipal/AFO



*Indiomarcio Gonçalves Pedroso*  
29/08/2022